

Assim de fomba de militares contra o
reino e mod. em suas virtudes, faz estes
autos embargos ex M.M. Poder Faz da
Pátria. Em Name Poder da Monarquia
Sua Maj. o rei.

Ofício 5-6-99

Vintos estes autos, etc.

E. Hikar & Comp., a 20 de Março deste
ano, propuseram contra Domingos Morelli
a presente ação de ação de díaz,
pedindo a citação do réu para, na primeira
audiência, ver se lhe assignarem os díaz
da lei para pagar a importância do
Documento de f? ou allegar os embargos
que tiver.

Recusada a citação e alegado a prazo
na audiência de réis de Abril, pediu vez
ta o advogado do réu (f? 6), e, no dia
15 de Abril, apresentou os embargos da
f? 8, pedindo a nulidade do processado
por incompetência da ação.

O que tudo visto e examinado,

Considerando que o Documento de f?
não tem força de escritura pública

por não ter sido afixado por duas testemunhas, como expressamente o determina a Lei n.º 79 de 26 de Agosto de 1882, art.º 2º, e que, por conseguinte, o dito Documento não se acha comprehendido no § 1º do art.º 247 do Reg. 153 de 25 de Novembro de 1850;

Considerando mais que o mesmo Documento não se acha comprehendido em nenhum dos outros parágrafos deste art.º e que, por isso, é incompetente a ação proposta;

Considerando, para, que a incompetência da ação importa nullidade absoluta (Lobão, "Leg. Lm.", nota 8; T. de F., "Rim. Lm.", nº 1º, nota 5, pag: 17);

Julgo nullo o presente processo por incompetência da ação proposta e condeno o autor nas custas, ficando-me salvo o direito de propor contra o réu a ação competente.

Publicado em audiência, intime-se as partes, si à mesma não estiverem presentes. Cidade de Lisboa, 7 de Junho de 1889.

Eduardo Pereira 